



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE IDANHA-A-NOVA

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento destina-se à eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN), nos termos dos artigos 21.º e 22.º dos respetivos Estatutos da ESGIN.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da ESGIN.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes, sendo o seu número total definido pelo Diretor da ESGIN.
3. Os representantes dos estudantes organizam-se por cursos e o corpo dos estudantes deverá ter:
 - a) pelo menos um aluno por cada curso do primeiro ciclo;
 - b) pelo menos um aluno dos cursos do segundo ciclo;
 - c) pelo menos um aluno dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP).

Artigo 3º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral:

- a) Todos os docentes, em regime de tempo integral, com contrato não inferior a um ano, que estejam em funções na ESGIN, à data da elaboração dos cadernos eleitorais;
- b) Todos os estudantes que se encontrem matriculados e regularmente inscritos nos respetivos cursos, à data da elaboração dos cadernos eleitorais.



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

Artigo 4º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico é da responsabilidade do Diretor da ESGIN, a quem compete, designadamente:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Nomear os membros efetivos e suplentes das mesas de voto;
- c) Providenciar os boletins de voto, nos termos do presente regulamento;
- d) Decidir sobre questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas e que respeitem ao processo eleitoral;
- f) O apuramento final dos resultados eleitorais e a promoção da respetiva divulgação;
- g) A decisão de todas as questões cuja competência não esteja expressamente cometida a outros órgãos.

Artigo 5º

Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral previsto será elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico em funções, no período de 30 dias que antecedem o vencimento do mandato dos seus membros.
2. O Diretor da ESGIN anunciará nos lugares de estilo e na página web da Escola a realização das eleições para o Conselho Pedagógico, bem como o respetivo calendário eleitoral.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor da ESGIN manda elaborar e publicar nos lugares de estilo e na página web da ESGIN, os cadernos eleitorais no dia de início do processo eleitoral.



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

2. Os cadernos eleitorais deverão conter o nome completo dos eleitores, agrupados pelas respetivas categorias, no caso dos docentes, e, no caso dos estudantes, por curso.
3. No prazo de dois dias úteis, a partir do início do período de afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar com fundamento em inscrição indevida ou em omissão.
4. As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pelo Diretor da ESGIN.
5. Decididas as reclamações ou não as havendo, serão afixados os cadernos eleitorais definitivos.
6. Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas eleitorais e para os mandatários das listas concorrentes.

Artigo 7º

Eleição

1. A eleição faz-se por sufrágio secreto e universal por listas, segundo o princípio da representação proporcional (método de Hondt).
2. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por corpo, relativamente aos docentes e, por corpo e por ciclo de estudos, relativamente aos estudantes.
3. Para os docentes, o primeiro elemento da lista será obrigatoriamente um professor de carreira.
4. O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos e o dos estudantes é de um ano.

Artigo 8º

Candidaturas

1. As listas de candidatos deverão dar entrada no Secretariado de Direção da ESGIN até às 16h30m do dia correspondente ao termo do prazo de aceitação das listas de candidatura, separadas por cada um dos corpos (docentes e estudantes) e por curso no caso dos estudantes, em envelope fechado, contra recibo.



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

2. Serão rejeitadas as listas de candidatos entregues após aquela data e hora.
3. Não poderão existir candidatos em mais de uma lista, nem mesmo pertencendo a corpos diferentes.
4. Não são admitidas desistências de candidaturas nem substituição de candidatos.
5. As listas de candidatos deverão integrar um número de elementos efetivos igual ao número dos lugares, de acordo com o definido pelo Diretor da ESGIN.
6. O número de suplentes a integrar cada lista deverá ser de pelo menos metade do número de efetivos no caso dos docentes e de pelo menos dois em todas as listas de estudantes.
7. As listas candidatas deverão cumprir o disposto na lei nº 26/2019 de 28 de março, nomeadamente o disposto no número 3 do artigo 4.º e o disposto no número 1 do artigo 6.º.
8. Só serão aceites as listas subscritas por todos os candidatos, nas quais se indique:
 - a) no caso dos docentes, o nome completo, a categoria e a identificação da natureza efetiva ou suplente do candidato;
 - b) no caso dos estudantes, o nome completo, o nº de estudante, o ciclo de estudos que frequenta e o ano curricular e a identificação da natureza efetiva ou suplente do candidato.
9. Cada lista, simultaneamente à sua apresentação, indicará de entre os eleitores inscritos no respetivo caderno eleitoral um mandatário, que a representará no processo eleitoral, podendo essa representação ser feita pelos próprios candidatos.
10. No prazo de dois dias úteis, o Diretor da ESGIN averiguará a regularidade formal das listas concorrentes e promoverá a correção das irregularidades detetadas.
11. Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências num prazo de dois dias úteis.
12. O Diretor da ESGIN atribuirá a cada lista concorrente uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

Artigo 9º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de listas de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal de entre os titulares com capacidade passiva, do respetivo corpo.

Artigo 10º

Constituição das Mesas Eleitorais

1. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos, com funções de Presidente, Vogal e Secretário e três suplentes, os quais são nomeados pelo Diretor da ESGIN.
2. Na mesa eleitoral dos docentes, à qual serão entregues as candidaturas do corpo dos docentes, um dos membros será um professor, que presidirá.
3. A mesa eleitoral dos estudantes, à qual serão entregues as candidaturas do corpo dos estudantes, será proposta pelo presidente da Direção da Associação de Estudantes.

Artigo 11º

Competências das Mesas Eleitorais

Compete às Mesas Eleitorais:

- a) Conduzir o ato eleitoral, efetuando a verificação das urnas, da identidade dos eleitores, da inscrição dos eleitores nos cadernos eleitorais, da dobragem do boletim de voto em quatro partes e da sua colocação na urna, de modo a acompanhar a votação e assegurar a sua legalidade. Os escrutinadores procederão à descarga do voto através da rubrica no caderno eleitoral no nome do eleitor;
- b) Proceder à contagem dos votos e à elaboração da respetiva ata, onde deverão constar:
 - a hora de abertura e encerramento da votação;
 - o nome dos membros da mesa eleitoral;



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

- o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - o número de votos, de mandatos e respetivos lugares obtidos por cada lista;
 - o número de votos brancos e de votos nulos;
 - as reclamações, protestos e deliberações tomadas pela mesa;
 - quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção;
- c) Providenciar a entrega da ata referida na alínea anterior, o edital de contagem dos votos e os boletins de voto expressos ao Diretor da ESGIN, para efeitos de homologação e afixação dos resultados definitivos.

Artigo 12º

Ato eleitoral

1. As eleições dos representantes dos docentes e dos estudantes decorrem, sempre que possível, em simultâneo e em local a determinar pelo Diretor da ESGIN.
2. As Mesas Eleitorais funcionarão no dia previsto para as eleições, entre as 10h30m horas e as 16h30m, funcionando ininterruptamente.
3. A identificação dos eleitores processa-se pela exibição do respetivo documento de identificação.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. Os boletins de voto deverão conter a designação do corpo a que a votação diz respeito e as letras que designam as listas concorrentes.
6. Em caso de votação nominal, o Diretor da ESGIN convocará uma reunião expressamente para o efeito, sendo os boletins constituídos com os nomes de todos os elegíveis.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a respetiva ata, assinada pelos membros da mesa eleitoral, nos termos da alínea b) do artigo anterior.



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

Artigo 13º

Empate

Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Quando o apuramento dos resultados seja feito pelo método de Hondt, realizar-se-á uma nova votação, 48 horas após o início do Ato Eleitoral, restrita ao universo em que tal situação se verificou;
- b) No caso de a votação ter sido nominal, realizar-se-á uma nova votação, no mesmo dia, restrita aos mandatos e aos candidatos a que respeita o empate;
- c) Os processos referidos nas alíneas anteriores repetir-se-ão até à atribuição dos mandatos em causa.

Artigo 14º

Resultados

1. Os resultados das eleições para o Conselho Pedagógico da ESGIN serão afixados nos lugares de estilo e na página web da ESGIN, no dia seguinte ao da sua realização.
2. Poderão ser apresentadas reclamações ao Diretor da ESGIN, no prazo de dois dias úteis após a afixação dos resultados provisórios.
3. As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pelo Diretor da ESGIN, depois de ouvida a mesa eleitoral em causa e os mandatários das listas.
4. Decorridos os prazos estabelecidos nos números anteriores, os resultados eleitorais serão submetidos à homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artigo 15º

Posse

1. Os membros eleitos para o Conselho Pedagógico da ESGIN tomam posse no início da sua primeira reunião após a eleição, perante o Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ou do seu substituto legal, sendo transitoriamente



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

presidido pelo professor mais antigo na categoria mais elevada, que conduzirá os trabalhos para a eleição do Presidente do Conselho Pedagógico.

2. Na tomada de posse, o Conselho Pedagógico fica convocado para a primeira reunião, a ocorrer de imediato, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico.
3. No caso dos elementos eleitos não comparecerem à tomada de posse e não apresentarem motivo justificativo, no prazo de 5 dias, serão substituídos pelo respetivo suplente.

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão supridas por Despacho do Diretor da ESGIN.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova realizada a 8 de março de 2024.